



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

APROVADO EM

16/11/15

VOTOS

Favoráveis

08

Contrários

00


Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

PROJETO DE LEI Nº 113/2015

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROTOCOLO Nº 361115

DATA 13/11 HORA 12:10

Novembro

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MONITORES DE ESCOLA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e de excepcional interesse público 15 (quinze) Monitores de Escola, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Os contratos de que tratam o caput do art. 1º terão vencimento em 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º. As contratações serão de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. Os contratados receberão remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 12 de Novembro de 2015.


GILBERTO RATHKE,

Prefeito Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo a contratação emergencial de 15 (quinze) Monitores de Escola, através da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de atender as necessidades do ensino, em especial a participação dos monitores de escola auxiliando os professores nas atividades relacionadas ao período letivo, pois estes profissionais desempenham um papel inovar no aprimoramento da educação em nosso Município.

Salientamos que já possuímos empresa contratada para realizar o concurso público, sendo que estamos aguardando os prazos legais para abertura do edital de inscrições e a consequente homologação final dos aprovados no concurso público.

Destacamos que buscamos ofertar um ensino público de qualidade aos nossos munícipes e isso implica a contratação dos profissionais acima referidos, para que o ensino público possa ser ministrado da melhor forma possível, sendo que os monitores de escola desempenham um papel fundamental no ensino público auxiliando nas mais diversas atividades relacionadas ao ensino público.

Além disso, objetivamos atender a todas as demandas de alunos novos que ingressam nas escolas da rede de municipal de ensino, e sem estes profissionais não poderemos dar continuidade aos trabalhos que já vem sendo executados, por este motivo necessita da contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

Dessa forma, sabemos da relevância destes trabalhos e principalmente da preocupação que temos em priorizar o ensino de qualidade, e para isso, surge a necessidade da aprovação deste projeto de lei, pois estamos aguardando a homologação final dos aprovados no concurso público, sendo que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda do ensino público municipal de forma a cumprir satisfatoriamente o que rege as legislações educacionais.

Cabe salientar que na área da educação o serviço público possui característica obrigatória, precisa ser oferecido de forma contínua, possuindo este serviço natureza essencial, não podendo ser interrompido, conforme estabelece os princípios que regem a atividade da administração pública.

Assim, se fazem necessárias às aludidas contratações dos servidores acima referidos, razão pela qual, conta-se com a preciosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal na área da educação.

Além disso, estas contratações estão inclusas no orçamento o que dispensa o impacto financeiro, conforme consta no artigo 16 parágrafo 2º da LDO.

Diante do exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 12 de Novembro de 2015.


GILBERTO RATHKE,
Prefeito Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br